

# COMISSÃO DO PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO – PL Nº 2.614/2024

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 2.614, DE 2024

## EMENDA Nº / 2025

Aprova o Plano Nacional de Educação para o próximo decênio.

**Art. 1º** O Substitutivo ao Projeto de Lei nº 2.614/2024 passa a vigorar acrescido do seguinte artigo, renumerando-se os demais:

**"Art. 29.** A União, em colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, deverá articular a implementação, em todos os estabelecimentos públicos de ensino fundamental e médio, de políticas de acompanhamento individualizado da trajetória de aprendizagem dos estudantes, nos termos da Meta 5.f do Anexo, observando, no mínimo, os seguintes critérios:

**I** – basear-se em avaliações diagnósticas internas, regulares e frequentes, aplicadas pelas próprias escolas, inclusive com aproveitamento das avaliações já utilizadas no cotidiano escolar, cujos resultados deverão ser registrados na plataforma nacional prevista nesta Lei, com foco na identificação de defasagens de aprendizagem, prioritariamente em língua portuguesa e matemática;

**II** – disponibilizar plataforma nacional, digital, integrada e padronizada para o registro sistemático dos resultados das avaliações diagnósticas e do acompanhamento das trajetórias de aprendizagem dos estudantes, conforme parâmetros e instrumentos definidos ou homologados pelo Ministério da Educação;

**III** – prever a designação de profissionais responsáveis pelo acompanhamento contínuo e individualizado dos estudantes, organizados em grupos reduzidos definidos por critérios pedagógicos;

Apresentação: 27/10/2025 10:27:42.090 -PL261424  
ESB 297/2025 PL261424 => SBT 1 PL261424 => PL 2614/2024



**IV** – assegurar formação continuada específica para os profissionais que atuarem nas funções de tutoria ou acompanhamento; e

**V** – ter sua implementação monitorada periodicamente pelos sistemas de ensino, com base em diretrizes nacionais, visando à efetividade das ações de tutoria e à superação das defasagens identificadas.

**Parágrafo único.** O Ministério da Educação poderá editar normas complementares para detalhar os parâmetros operacionais da política de tutoria e definir os instrumentos de apoio à sua implementação.” (NR)

**Art. 2º** O Objetivo 5 do Anexo ao Substitutivo ao Projeto de Lei nº 2.614/2024 passa a vigorar acrescido da seguinte meta:

**“Meta 5.f.** Implementar, até o quinto ano de vigência deste PNE, em todos os estabelecimentos públicos de ensino fundamental e médio, política de acompanhamento individualizado da trajetória de aprendizagem dos estudantes, com base em instrumentos diagnósticos e processos de tutoria pedagógica, voltada à identificação e correção precoce de defasagens.” (NR)

## JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por finalidade instituir, no âmbito do Plano Nacional de Educação, política nacional de acompanhamento individualizado da aprendizagem, com foco na tutoria e na intervenção pedagógica precoce, como estratégia estruturante para a superação das defasagens educacionais.

O texto introduz a Meta 5.f, que determina a implementação dessa política em todos os estabelecimentos públicos de ensino fundamental e médio, e insere dispositivo específico no corpo da Lei, disciplinando seus parâmetros mínimos de funcionamento. Essa política visa assegurar que nenhum estudante fique para trás, garantindo o direito efetivo à aprendizagem ao longo da trajetória escolar, especialmente nas áreas de língua portuguesa e matemática, onde se concentram os maiores déficits de desempenho.

O novo artigo estabelece critérios nacionais que asseguram coerência, equidade e viabilidade técnica da política de tutoria, determinando: a realização de avaliações diagnósticas regulares, a criação de uma plataforma nacional integrada para registro dos resultados, a designação de profissionais responsáveis pelo acompanhamento contínuo e a oferta de formação específica.



\* C D 2 5 5 3 9 9 4 5 2 1 0 0 \*

A medida reforça o regime de colaboração entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios e alinha o Brasil às melhores práticas internacionais de gestão pedagógica, nas quais o acompanhamento individualizado é reconhecido como fator decisivo para o sucesso escolar. Trata-se, portanto, de uma ação estratégica para o fortalecimento da equidade e da aprendizagem, consolidando o PNE como instrumento efetivo de garantia do direito à educação de qualidade.

**Sala da Comissão, de de 2025.**

**Diego Garcia**  
Deputado Federal – Republicanos/PR



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255399452100>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Diego Garcia



\* C D 2 5 5 3 9 9 4 5 2 1 0 0 \*